

Classificados



ANÚNCIO DE CONCURSO

O Escritório da Representação da Organização Mundial da Saúde em Cabo Verde e o Ministério da Saúde pretendem recrutar 01 Consultor: Apoiar na Elaboração da História da Saúde na Região Africana da Organização Mundial da Saúde: O caso em Cabo Verde.

Tipo de Trabalho: Singular
Consultoria: Nacional
Duração: 60 dias (sessenta dias)
Início dos Trabalhos: Imediato
Local de Trabalho: Cabo Verde
Assistência Técnica e Financeira: Organização Mundial da Saúde - Escritório de Cabo Verde

Perfil do (a) consultor (a)

- Mestrado ou um curso avançado em Antropologia da Saúde, História, Ciências Sociais, Política e Investigação de Sistemas de Saúde ou áreas afins.
 - Pelo menos 5 anos de experiência profissional relevante e/ou publicação nos domínios da história da saúde em África, da realização de entrevistas em investigação qualitativa e da triangulação de dados provenientes de diferentes fontes.
 - Forte capacidade de conduzir e aplicar os resultados da investigação qualitativa.
 - Excelentes capacidades de comunicação interpessoal, escrita e oral
 - Excelente conhecimento da língua inglesa. Bom conhecimento das línguas locais é uma vantagem.

Termos de Referência com mais detalhes poderão ser solicitados através do seguinte correio eletrónico: afwcovcvbill@who.int.
 As candidaturas deverão ser enviadas pelo mesmo correio eletrónico até às **16h00 do dia 29 Setembro de 2023**;

Somente as candidaturas pré-selecionadas serão contactadas,

A OMS reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidato, caso não considere satisfeitas as condições requeridas.



Representação em Cabo Verde
 Prédio Comum do Sistema das Nações Unidas, Avenida OUA, Meio Achada Santo Antonio
 C.P. 266, Tel. (00 238) 260 19 00 260 19 10



ANÚNCIO DE CONCURSO

No quadro do Programa Youthconnekt – Cabo Verde, o Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde, através do presente anúncio, faz saber que se encontra aberto o concurso destinado à:

- *Formação em Elaboração e Gestão de Projetos (UNDP-CPV-00029)*
- *Formação em Educação Financeira (UNDP-CPV-00031)*

Os interessados deverão consultar o Individual Contracting (IC) publicado no site do UNDP Procurement notice:

https://procurement-notices.undp.org/view_negotiation.cfm?nego_id=11488

https://procurement-notices.undp.org/view_negotiation.cfm?nego_id=11489

Por favor, note que este processo de concurso está a ser conduzido através do novo sistema de concursos online do PNUD (Quantum). As pessoas que queiram apresentar uma proposta devem submetê-lo diretamente no sistema, de acordo com as orientações no IC e seguindo as instruções do guia de utilizador:

https://procurement-notices.undp.org/docs/UNDP_Quantum_User_Guide_For_suppliers_October_Edition.pdf

O PNUD reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentarem as condições mínimas estipuladas no caderno de encargos.

Será apenas contactada a pessoa que for selecionado.

Nome da Empresa Emitente: Ecobank Cabo Verde, SA
 Endereço: Avenida Cidade de Lisboa
 Capital Social: 829.858.400\$00
 NIF: 255963068



COMUNICADO

Pagamento de Juros do 4º Cupão

Avisam-se os titulares de Obrigações Série D da emitente Ecobank Cabo Verde, SA, que, em conformidade com as condições de emissão, se encontram a pagamento, a partir de 28 de setembro de 2023, os juros relativos ao 4º Cupão, das obrigações com o código ISIN: Série D - **CVECVDOM0003**, cujo valor por obrigação é o seguinte:

SUBSCRIPTORES	DATA EMISSAO	MONTANTES	
		PRINCIPAL	JUROS LIQUIDOS
OBRIGACOES 5,00%	28-09-2021	1 000,00	22,50

O agente pagador nomeado para o efeito é o Intermediário Banco Central de Cabo Verde, processando-se o pagamento de acordo com os regulamentos em vigor, nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Praia, 20 de setembro de 2023



Nome da Empresa Emitente: Ecobank Cabo Verde, SA
 Endereço: Avenida Cidade de Lisboa
 Capital Social: 829.858.400\$00
 NIF: 255963068



COMUNICADO

Pagamento de Juros do 19º Cupão

Avisam-se os titulares de Obrigações Série B da emitente Ecobank Cabo Verde, SA, que, em conformidade com as condições de emissão, se encontram a pagamento, a partir de 30 de setembro de 2023, os juros relativos ao 19º Cupão, das obrigações com o código ISIN: Série B - **CVECVBOM0005**, cujo valor por obrigação é o seguinte:

SUBSCRIPTORES	DATA EMISSAO	MONTANTES	
		PRINCIPAL	JUROS LIQUIDOS
OBRIGACOES 7,00%	31/03/2014	1 000,00	31,50

O agente pagador nomeado para o efeito é o Intermediário Banco Central de Cabo Verde, processando-se o pagamento de acordo com os regulamentos em vigor, nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Praia, 20 de setembro de 2023





ANÚNCIO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/ANAS/2023

“Atualização de Base de Dados dos clientes do SAAS em Santo Antão”

- Entidade Adjudicante:** Agência Nacional de Água e Saneamento, a qual tem sede em Tira Chapéu, Cidade da Praia.
- Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração da Agência Nacional de Água e Saneamento, através do Despacho n.º 32/2023 de 01 de setembro de 2023, ao abrigo de poderes próprios para o ato.
- Entidade responsável pela condução do procedimento:** A Entidade responsável pela condução do procedimento é o Departamento Gestão Administrativo e Financeiro, através da Unidade de Gestão de Aquisição a qual tem sede em Tira Chapéu • C.P. 567 • Cidade da Praia • República de Cabo Verde Tel.: (+238) 261 42 14 / 261 60 00.
- Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo da República de Cabo Verde através da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS).
- Objeto do Concurso:** O presente concurso destina-se a contratação de uma empresa de consultoria para a atualização da base de dados dos clientes do SAAS, através da análise, conceção, desenvolvimento e suporte da base de dados dos clientes dos serviços autónomos de água e saneamento (SAAS) de Porto Novo e Ribeira Grande de Santo Antão, sistema integrado para recolha, supervisão e transmissão de dados dos clientes dos SAAS da ilha de Santo Antão, bem como o levantamento no terreno dos clientes dos serviços autónomos de água e saneamento (SAAS) de Porto Novo e Ribeira Grande.
- Local da execução do contrato:** Os serviços objeto do presente procedimento desenvolver-se-ão nas instalações do concorrente, a exceção do levantamento no terreno dos clientes dos serviços autónomos de água e saneamento (SAAS) de Porto Novo e Ribeira Grande.
- Prazo de execução do contrato:** A execução da consultoria deverá ter a duração 16 semanas, a partir da assinatura do contrato.
- Preço máximo a pagar pela entidade adjudicante:** O preço proposto não poderá exceder o preço base de 7.826.087\$00 (sete milhões, oitocentos e vinte seis mil, oitenta e sete escudos cabo-verdianos), sem IVA.
- Obtenção dos documentos do concurso:** as informações detalhadas são fornecidas nos Termos de Referência que podem ser solicitadas através do correio eletrónico aneth.lopes@anas.gov.cv, karine.Tavares@anas.gov.cv, Aderito.f.tavares@anas.gov.cv.
- Custo dos documentos de concurso:** Os documentos do presente Procedimento devem ser adquiridos, pelos concorrentes qualificados, mediante o pagamento de 10.000\$00 (dez mil escudos) não reembolsáveis. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito (DUC), na conta corrente a indicar pelo serviço de contabilidade da ANAS. O pagamento deve ser efetuado até 24 horas da emissão do DUC.
- Modo de apresentação das candidaturas de manifestação de interesse:** Por correio eletrónico com anexos encriptados unicamente para o endereço aneth.lopes@anas.gov.cv, devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das candidaturas, respeitando as indicações definidas nos Termos de Referência.
- Língua:** As candidaturas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
- Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até às 16H00 do dia 10 de outubro de 2023, conforme as indicações no número 11 do presente anúncio.
- Requisitos e critérios para a qualificação**
Serão admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo [70.º] do Código da Contratação Pública; REQ01. Experiência geral de pelo menos 2 anos na modelação e implementação de sistemas de informação; REQ02. Experiência específica de pelo menos 2 sistemas de informação direcionadas a recolha de dados no terreno, modelados e implementos; REQ03. Experiência específica de 2 sistemas de informação georreferenciado desenvolvido; REQ04. Comprovada experiência específica de pelo menos 2 projetos na implementação de aplicações para dispositivos móveis; REQ05. Experiência específica de mais de 2 projeto na implementação de sistemas de sincronização assíncronos; REQ06. Experiência específica de pelo menos 2 projetos na implementação de Portais e Aplicações WEB; REQ07. Experiência específica de pelo menos 2 projetos na implementação de Dashboard estatísticos com gráficos interativos de suporte à tomada de decisão.
- Número mínimo e máximo de candidaturas a qualificar:** Entre as candidaturas apresentadas, a Agência Nacional de Água e Saneamento selecionará um máximo de 6 (seis) propostas que tenham atingido um mínimo de 70 pontos, a quem deverá ser enviada convite para apresentação da proposta técnica e financeira.
- Ato público de abertura das candidaturas:** O ato público de abertura das candidaturas terá lugar na sede do Agência Nacional de Água e Saneamento, no dia 11 de outubro de 2023, pelas 10h00, podendo os interessados participar presencialmente ou via videoconferência, e nela intervir todos os candidatos e seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
- Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa, observando o método de avaliação da qualidade e custo, de acordo com os seguintes fatores e ponderação: a) Preço: 30%; b) qualidade técnica: 70%.
- Outras informações:**
 - As empresas de consultoria podem se associar para melhorar suas qualificações;
 - Na fase de qualificação apenas deverão ser apresentadas as candidaturas, os concorrentes qualificados serão convidados, na segunda fase, a apresentar as propostas técnicas e financeiras
- Identificação do autor do anúncio:** Unidade de Gestão de Aquisição da Agência Nacional de Água e Saneamento.
- Lei aplicável ao procedimento:** O presente procedimento será regido por Lei n.º 88/VIII/2015 de Abril, que aprova o Código de Contratação Pública, o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (Decreto-Lei n.º 50/2015 de 17 de Novembro), e Portaria n.º 60/2015, que aprova os documentos standardizados de procedimentos pré-contratuais previstos (BO n.º 78).

Cidade da Praia, 28 de setembro de 2023.





FUNDO MONETÁRIO
INTERNACIONAL

Escritório do Representante Residente do Fundo Monetário Internacional em Cabo Verde

Aviso de Recrutamento de um(a) Assistente Administrativo(a)/Assistente Administrativo(a) Sénior

Local de trabalho: Praia, Cabo Verde.

Duração da nomeação: Contrato de um (1) ano, com a possibilidade de renovação.

Data de início: Novembro de 2023 (flexível).

Antecedentes

O Fundo Monetário Internacional (FMI) é um organismo que integra 190 países membros e busca estimular a cooperação monetária internacional, garantir a estabilidade financeira, facilitar o comércio internacional, promover altos níveis de emprego e crescimento económico sustentável e reduzir a pobreza em todo o mundo.

O FMI procura contratar um(a) Assistente Administrativo(a)/Assistente(a) Administrativo(a) Sénior para o gabinete da sua nova Representação Residente em Cabo Verde. O(A) funcionário(a) será responsável por todas as tarefas relacionadas com as funções e responsabilidades descritas abaixo:

Deveres e responsabilidades

Sob a supervisão do Representante Residente, o(a) Assistente Administrativo(a)/Assistente Administrativo(a) Sénior assegura a execução de todas as actividades administrativas, sendo responsável pela organização e coordenação da carga de trabalho.

Dentro dos limites da autoridade delegada, (a) Assistente Administrativo(a)/Assistente Administrativo(a) Sénior é responsável pelas seguintes missões e responsabilidades:

- Preparar documentos e assegurar o acompanhamento de férias e licenças;
 - Ser responsável pela manutenção dos sistemas de arquivo institucional e das bases de dados;
 - Desempenhar todas as outras funções a pedido do Representante Residente, dentro dos limites das responsabilidades e tarefas que lhe são atribuídas.
- Resultados Esperados:**
O candidato deve demonstrar capacidades de gestão e liderança, uma forte capacidade de planear, organizar, gerir prazos, resolver problemas, gerir uma equipa, realizar análises e tomar decisões.
- Habilidades e qualificações exigidas:**
- Possuir um diploma do ensino secundário, formação em gestão empresarial ou experiência numa variedade de áreas, tais como finanças e contabilidade, recursos humanos, auditoria, administração ou qualquer outro sector relacionado com esta posição é desejável;
 - Possuir pelo menos dois anos de experiência como assistente administrativo numa instituição internacional ou ONG, num organismo semelhante ou na administração pública;
 - Ter conhecimentos de ferramentas informáticas (software de burótica e de contabilidade), incluindo um conhecimento do Windows e das suas várias aplicações de Office, bem como da Internet;
 - Possuir uma mente afiada e rigorosa, e ser capaz de realizar um trabalho metódico, rigoroso, metuculoso, limpo, organizado e versátil;
 - Possuir um excelente domínio do português e um bom conhecimento do inglês (falado e escrito);
 - Possuir excelentes capacidades de comunicação oral e escrita;
 - Ser capaz de trabalhar sob pressão;
 - Ser altamente organizado(a) e possuir um elevado sentido de responsabilidade e de relações públicas;
 - Ser capaz de gerir adequadamente um fundo de maneoio para pagamento de pequenas despesas;
 - Possuir um espírito de equipa.
- Composição do processo de candidatura:**
- Uma carta de apresentação;
 - Um Curriculum Vitae detalhado e actualizado, assinado e incluindo duas referências profissionais a contactar, se necessário;
 - Cópias autenticadas de quaisquer diplomas relevantes.
- As candidaturas devem ser enviadas ao Representante Residente do FMI por correio electrónico a rr-cpv@imf.org até ao 8 de Outubro de 2023.
- Favor incluir os seus números de contacto e endereço de correio electrónico no CV ou carta de apresentação. Apenas os candidatos pré-seleccionados para uma entrevista serão contactados. As candidaturas apresentadas ao Representante Residente não serão devolvidas.
- Prestar assistência administrativa abrangente ao Representante Residente, incluindo a organização e gestão da sua agenda. Manter actualizada a agenda das reuniões, reuniões e missões, e outras reuniões oficiais;
 - Gerir a recepção, incluindo a recepção de visitantes, o registo de chamadas, mensagens e toda a correspondência;
 - Manter um registo das tarefas semanais;
 - Gerir eficazmente a logística do escritório e certos aspectos da residência do representante, incluindo a organização de várias tarefas (por exemplo, manutenção de equipamentos);
 - Organizar, preparar e apresentar informações orçamentais para revisões trimestrais da Missão Residente, incluindo a organização de pagamentos de várias despesas em tempo útil;
 - Prestar assistência administrativa às missões do FMI, incluindo a gestão logística (reservas de hotéis, voos, restaurantes, para membros da missão e peritos do FMI em missão a Cabo Verde);
 - Manter eficazmente a sua rede de contactos entre membros do governo, parceiros internacionais, membros da sociedade civil, académicos, líderes de empresa, membros dos meios de comunicação, pessoal da sede e escritórios em outros países;
 - Trabalhar com as equipas de comunicação para desenvolver e manter o website do país;
 - Actuar como ponto focal em termos de segurança, responsável pela segurança e protecção do pessoal. Interagir com agências apropriadas (tais como a ONU) sobre questões de segurança;
 - Escrever, introduzir, formatar e acompanhar a correspondência administrativa;
 - Gerir e distribuir equipamentos e materiais de escritório ao pessoal e actualizar registos;
 - Receber e controlar a qualidade dos bens encomendados, de acordo com as especificações pré-definidas;
 - Orientar, treinar, resolver conflitos e supervisionar adequadamente o pessoal de apoio;



**Ministério da Agricultura
e Ambiente**
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO
“Urbanização Vitória Sé”

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto-Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado **“Urbanização Vitória Sé” Praia ILHA DE SANTIAGO do proponente Vitória Construção & Imobiliário** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 18 de setembro a 27 de outubro nos seguintes locais:

www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente - Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Praia;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente na Ilha de Santiago.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: stephanie.veiga@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 20 de setembro de 2023

A Diretora Nacional

/ Ethel Fernandes Rodrigues /

Chã d'Areia Praia - Cabo Verde | CP. 115 | +238 261 89 84/ IP: (333) 7170
www.governo.cv governodecabo Verde



**Ministério da Agricultura
e Ambiente**
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO
**“Remodelação e Ampliação do Complexo Turístico Marine Club
Beach Resort”**

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto-Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo Ambiental Simplificado do projeto denominado **“Remodelação e Ampliação do Complexo Turístico Marine Club Beach Resort” -Sal Rei - ILHA DA BOAVISTA do proponente Sociedade IL Marine Unipesoal Lda.** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 18 de setembro a 13 de outubro nos seguintes locais:

www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente - Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Boavista;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente na Ilha da Boavista.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: stephanie.veiga@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 20 de setembro de 2023

A Diretora Nacional

/ Ethel Fernandes Rodrigues /

Chã d'Areia Praia - Cabo Verde | CP. 115 | +238 261 89 84/ IP: (333) 7170
www.governo.cv governodecabo Verde



**Ministério
da Educação**
Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública vigente, é citada a senhora, Agostinha Centeio Pires Barbosa, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I, em exercício de funções no Agrupamento I dos Mosteiros, de que tem um prazo não inferior a trinta dias, nem superior a quarenta e cinco dias, contados do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar, por presumível abandono de lugar, que corre os seus termos na Inspeção-Geral da Educação.

Inspeção Geral da Educação, 11 de setembro de 2023

O Instrutor,

Benvindo Gomes Semedo



ERIS
Entidade Reguladora
Independente da Saúde

ANÚNCIO

CONSULTA PÚBLICA RELATIVA À PROPOSTA DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO, ABERTURA, MODIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE (EPCS)

A Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) vem por esta via informar que se encontra em curso, de 14 de setembro a 13 de outubro de 2023, a Consulta Pública relativa à proposta de decreto-lei que estabelece o regime jurídico de licenciamento, abertura, modificação e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde (EPCS).

O referido documento encontra-se disponível em formato eletrónico e impresso, respetivamente, no website da ERIS: www.eris.cv e em sede da Entidade, sita na Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia - Cabo Verde.

Assim, a ERIS convida o público geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico eris@eris.cv. Os comentários também poderão ser enviados pelos serviços de correio ou pessoalmente, no endereço da ERIS.

Praia, 14 de setembro de 2023.

O Presidente do Conselho de Administração,

/Eduardo J. M. Tavares/



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 33/2023_IMS_MMCIC_SN/CPN
**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA DELEGAÇÃO DO INSTITUTO
 MARÍTIMO PORTUÁRIO (IMP) EM TARRAFAL, ILHA DE
 SÃO NICOLAU – CABO VERDE**

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde.

4. Objeto do concurso

Empreitada de Construção da Delegação do Instituto Marítimo Portuário (IMP) em Tarrafal, Ilha de São Nicolau – Cabo Verde.

5. Prazo de execução da obra

O prazo de execução será de **9 (nove) meses**, a contar da data da consignação da obra.

6. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base de **21.000.000,00 ECV (Vinte e um milhões de escudos cabo-verdianos)**.

7. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua portuguesa, estarão disponíveis no endereço via email: concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e as 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **60.000,00 ECV (Sessenta mil escudos cabo-verdianos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

8. Projetos base

Cabe aos concorrentes a apresentação de projetos base das especialidades definidas no dossier do procedimento.

9. Requisitos de admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

- Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;
- Sejam pessoas coletivas com sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;
- Sejam titulares de posse cumulativa de 1ª Classe ou superior nas seguintes Subcategorias da 1ª Categoria:
 - Estruturas e elementos de betão;
 - Alvenarias, rebocos e assentamentos de

cantarias; 5ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos.

10. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.

11. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 7 de novembro de 2022**, para o email: concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

12. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

13. Ato Público Online

O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 8 de novembro de 2022**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

14. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 27 de setembro de 2023



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
 2º Juízo Cível
 Caixa Postal nr. 63 Telefone 230 78 13

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Ação Especial de Despejo nr. 90/2022-23.

Autor - Benvindo João Barbosa.

Réu - **Carlos Alberto Natividade**, atualmente residente em parte incerta e com última residência conhecido nesta cidade, na zona de Fonte Meio, Madeiralzinho, São Vicente.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado o Réu acima identificado, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo, os supracitados autos, cujo pedido consiste em o Réu ser condenado a despejar imediatamente o prédio em pareço, deixando-o livre de pessoas e bens, a pagar as rendas em dívida desde o ano 2011 até a presente data no montante de 720.000\$00, ainda as que vencerem até o desfecho da presente ação e a pagar as custas do pro-

cesso, honorários de advogado no montante não inferior a 10% do valor da causa e procuradoria condigna, com a advertência de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

FAZ SABER AINDA, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverá no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efectuar o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo, será notificado para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva e ainda de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 13 de setembro de 2023

O Juiz de Direito,

/Idalécio Roberto Santos/
 O Escrivão de Direito,

/Autelindo Domingos Ramos/



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 31/2023_IMS_CCV_SL/ CPN
EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE COMERCIAL DOS CORREIOS DE CABO VERDE, LOJA DE ESPARGOS, ILHA DE SAL”

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelos Correios de Cabo Verde.

4. Objeto do concurso

Empreitada de Remodelação da Rede Comercial dos Correios de Cabo Verde, Loja de Espargos – Cabo Verde.

5. Prazo de execução da obra

O prazo de execução será de **6 (seis) meses**, a contar da data da consignação da obra.

6. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base de **17.500.000,00 ECV (Dezassete milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos)**.

7. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e às 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **60.000,00 ECV (Sessenta mil escudos cabo-verdianos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

8. Requisitos de Admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

- Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;
- Sejam pessoas coletivas com sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;
- Sejam titulares de posse cumulativa de 1ª Classe ou superior nas seguintes Subcategorias da 1ª Categoria:
 - 1ª - Estruturas e elementos de betão;
 - 4ª - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias;
 - 5ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos.

9. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura das mesmas.

10. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 2 de novembro de 2023**, para o email: concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

11. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

12. Ato Público Online

O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às 10h00 do dia 3 de novembro de 2023, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

13. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 27 de setembro de 2023



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

Anúncios -2ª Publicação

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº40/2023.**

Requerente: **Carlos Brandão Antunes, filho de Raul Antunes e de Maria Jose Mendes Brandão, residente em 20 Howard Sq Brockton 02301-MA-EUA.**

Requerido(a): **Carla Orlanda da Silva, filha de Amâncio Arteago e de Maria D L Da Silva, com ultima residência conhecida em Cabo Verde- Arredores de Escola Grande EM São Felipe -Fogo.**

0000000000000

A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 30 (Trinta) dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, **(por sentença proferida pelo Tribunal Civil de Sucessões e de Família de Plymouth de Massachusetts)**, pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para le-

vantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no **montante de 12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua **importância (24.000\$00)**, nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte três.

A Juíza Desembargadora,

Rosa
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Oficial de Justiça,

Nidia
/Nidia Santos/



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 32/2023_IMS_CCV_STS/CPN
EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE COMERCIAL DOS
CORREIOS DE CABO VERDE, LOJA DE PLATEAU, ILHA DE SANTIAGO”

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelos Correios de Cabo Verde.

4. Objeto do concurso

Empreitada de Remodelação da Rede Comercial dos Correios de Cabo Verde, Loja de Plateau – Ilha de Santiago.

5. Visita Técnica Obrigatória ao Local da Obra

Será realizada uma visita obrigatória no dia **4 de outubro de 2023, pelas 10h00** com concentração em frente ao edifício dos Correios no Plateau.

6. Prazo de execução da obra

O prazo de execução será de **6 (seis) meses**, a contar da data da consignação da obra.

7. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base de **23.000.000,00 ECV (Vinte e três milhões de escudos cabo-verdianos)**.

8. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e às 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **60.000,00 ECV (Sessenta mil escudos cabo-verdianos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

9. Requisitos de Admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

- Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;
- Sejam pessoas coletivas com sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;
- Sejam titulares de posse cumulativa de 1ª Classe ou superior nas seguintes Subcategorias da 1ª Categoria:
 - 1ª - Estruturas e elementos de betão;
 - 4ª - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias;

5ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos.

10. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.

11. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 2 de novembro de 2023**, para o email: concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

12. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

13. Ato Público Online

O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **14h30 do dia 3 de novembro de 2023**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

14. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 27 de setembro de 2023



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 96 a fls 97 do livro de notas para escrituras diversas número 58-B desta Conservatória/ Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de nove de setembro de dois mil e vinte e três, na qual **IRLANDO GOMES DA MOEDA ROSÁRIO DE PINA**, com NIF152574395, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um lote de terreno para construção urbana, identificado pelo numero quatro Q C, com área de cento e cinquenta metros quadrados, localizado em Xaguete, confrontando ao norte com via publica, sul com lote quinze, este com lote cinco e oeste com lote três, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 7490/0, com o valor matricial de duzentos e quarenta mil escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter comprado na Câmara Municipal de São Filipe, em dois mil e cinco, não podendo,

no entanto, dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na sua posse e fruição desde a referida compra e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, há mais de dezoito anos, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que somando a sua posse com a da Câmara, julga ter adquirido nas circunstancias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos quinze de setembro de dois mil e vinte e três.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º55/05

Artigo 20º. 4.21.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:.....1.200\$00- São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 30/2023_IMS_MJ_STS/CPN
FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO
DO CAMPUS DE JUSTIÇA

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde.

4. Objeto do concurso

Fiscalização da Empreitada de Reabilitação do Campus de Justiça, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago – Cabo Verde.

5. Prazo de prestação de serviço

O prazo para a prestação de serviço será de **22 (vinte e dois) meses**, a contar da ordem de serviço emitida pela Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

6. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua Portuguesa, estarão disponíveis no endereço via email: concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e às 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **50.000,00 ECV (Cinquenta mil escudos cabo-verdianos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

7. Requisitos de admissão

Podem ser admitidas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública e detentores de Certificado de Registo emitido pela Inspeção Geral da Construção e Imobiliária (IGCI).

8. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.

9. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 10 de outubro de 2023**, para o email concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

10. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

11. Ato Público

O ato público online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 11 de outubro de 2023**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

12. Lei aplicável ao Procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 20 de setembro de 2023



**Programme CVE/390
Energy Transition Support**

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/390-23 6144

Title: Engineering Services for Design and Procurement in the scope of the Santiago Pump Storage Plant (PSP), Cabo Verde

Maximum budget: 780 000 EUR - Performance period of 12 months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expression of interest for the **Engineering Services for Design and Procurement in the scope of the Santiago Pump Storage Plant (PSP)** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and specialised in **Engineering services**.

Indicatively, service providers must demonstrate their **technical capacity and experience in hydropower pumped-storage projects, desalination plant design, power grid studies (particularly in insular context), as well as engineering design and procurement for Design-Build contracts**. Additionally, service providers must be able to work in Portuguese and English.

The start of the contract is foreseen for November 2023 with a duration of 12 months. Services providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Santiago Island – Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 780 000 EUR (all taxes excluded).

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of minimum three and maximum eight candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach the following address by email, including the reference of this EOI (CVE390 23 6144 EOI) in the title of your email, no later than **06.10.2023 at 14h00 pm** (local time):

Email: carla.santos@luxdev.lu
c/c nathaly.santos@luxdev.lu

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Services providers interested by this Call for expression of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)



EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.0-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 15/09/2023, de fls 03 a 04, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, nos seguintes termos.

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, no dia **vinte e quatro** do mês de **Janeiro** do ano de **dois mil e vinte e um**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Augusta Mendes de Oliveira**, no estado de solteira, filha de António Pereira de Oliveira e de Irene Mendes Furtado, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em Achada Bel Bel Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de vontade, tendo sucedido como únicos e universais herdeiros legitimários, os seus filhos: **Edmilson de Oliveira Cardoso, Quiviny Jorge de Oliveira Cardoso, Olavo de Oliveira Cardoso; Boaventura de Oliveira Cardoso, Catarina de Oliveira Cardoso**, solteiros, maiores, **Elsa de Oliveira Cardoso**, solteira a data de óbito e atualmente casada com Michel Platiny Furtado Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Achada Bel Bel, Boavista e Praia, respetivamente,

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, no dia **vinte e quatro** do mês de **Junho** do ano de **dois mil e vinte e três**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **ANASTÁCIO SILVA CARDOSO**, no estado de solteiro, filho de Pedro Cardoso e de Paula Gomes Silva, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, com última residência em Achada Bel Bel - Santa Cruz.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de vontade, tendo sucedido como únicos e universais herdeiros legitimários, os seus filhos: **Edmilson de Oliveira Cardoso, Quiviny Jorge de Oliveira Cardoso, Olavo de Oliveira Cardoso; Boaventura de Oliveira Cardoso, Catarina de Oliveira Cardoso, e Elsa de Oliveira Cardoso**, acima identificados. E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão da herança dos **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 18/09/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00 Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 607059/2023.

A Conservadora/Notária

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatoria dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 269



-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Ia Série, que no dia onze de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, perante a Então **Notária, Djamilia Rocha Delgado**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 77, de folhas 9 v á 92, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira Habilitação

Disseram os outorgantes, que têm pleno conhecimento, que no dia vinte e três de julho de dois mil e dezanove, faleceu no hospital - João Morais, Santo Antão, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, **Joana Felícia Sousa**, no estado de solteira, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência na Cidade da Ponta do Sol, que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos, **a) José Pedro Morais**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento do concelho da Ribeira Grande; **b) Maria do Livramento Sousa**, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento do concelho da Ribeira Grande, residente em França; **c) Maria da Luz Sousa**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ponta do Sol; **d) Maximiliano de Jesus Morais**, pré-falecido no dia um de janeiro de dois mil e um, **e) Manuel de Jesus Morais**, pré-falecido em treze de fevereiro de dois mil e dezassete;

Segunda Habilitação

Disseram os outorgantes, que têm pleno conhecimento que, no dia um de janeiro de dois mil e um, faleceu no hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Maximiliano de Jesus Morais**, no estado de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Bela Vista - São Vicente, que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos a saber: **a) Wagner Artur Araújo Morais; b) Richard Fredison c) Ednilson Renato Araújo Morais; d) Jenifer Cristina Araújo Morais; e) Monica Soraia Araújo Morais; f) Clécio Maximiliano Araújo Morais; g) Christopher Urbano Araújo Morais**, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande aos 14-09-2023.

---- Conta nº2591/2023

O Conservador-Notário Substituído
José Carlos Bandeira de Oliveira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.governo.cv



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do art. 86o-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia quinze de setembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **85**, a **folhas 51 a 52**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **José Maria Pereira**, falecido no dia trinta de maio de dois mil e dezasseis, em França, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em França, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Evan Juvêncio Moreira Pereira; b) -Eddy Pereira; c)- Jordan Pereira**. Todos solteiros, maiores, naturais da França, de nacionalidade Francesa e residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou

com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **José Moreira Pereira**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86o A e do 87o do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quinze de setembro de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 606377/2023

A Notária, p./s/
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 98vº a 99vº do livro de notas para escrituras diversas número 58-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de doze de setembro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia vinte e três de julho de mil novecentos e noventa e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **MANUEL GONÇALVES NÉDIO**, de sessenta e dois anos de idade, que também consta nos respetivos assentos de nascimento como **MANUEL GONÇALVES NETO**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi no sítio de Cutelo Capado, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Catarina dos Santos Fernandes, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Camilo Fernandes Gonçalves Nédio, solteiro, maior, residente em Cutelo Capado.

b) João dos Santos Gonçalves, solte-

ro, maior, residente na cidade da Praia.

c) Valdemiro Santos Gonçalves Neto, casado com Constança Correia da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

d) Ivo Gonçalves dos Santos, casado com Carla Antónia Spinola Fontes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferiam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos quinze de setembro de dois mil e vinte e três.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 58/09

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:..... 1.200\$00- São:

Mil e duzentos escudos.-

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas número 10, da folha 29 frente a 29 verso, outorgada no dia 13 de Setembro de 2023, na qual o senhor **Manuel Nascimento da Cruz** solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, residente em Cabo de Ribeira, Paul, declarou: que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, de um prédio rústico, medindo **mil novecentos e cinquenta e nove vírgula cinquenta e nove metros quadrados**, situado em Chã de Padre de Cima, Paul, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **4942** confrontando do Norte com João António Alves, Sul com Manuel Jacente, Este com Levada e Henrique Vera Cruz e Oeste com João António Alves, com o valor matricial de um milhão de escudos, omissos no registo predial. Que, o prédio, lhe veio à posse, por compra feita no senhor Manuel António da Cruz, em treze de Junho de mil novecentos e noventa, altura em que procedeu ao registo da sua transmissão junto dos serviços competentes. Que, no entanto, não ficou a dispor de títulos formais suficientes que lhe permite fazer o respetivo registo na

Conservatória, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há trinta e três anos. Que a sua posse, não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, de boa fé, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notariado al 13 de Setembro de 2023.

A Conservatória/Notaria Por Substituição,

Sónia Estramento da Cruz Pires

Art.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Conta Reg. Sob o nº 628/2023

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação
2º Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia
Achada Santo António - CP 404-A - Praia
Tel. 262 62 05 / 2626209



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia **trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **trezentos /A**, de folhas **quarenta e um a quarenta e três**, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **treze de Janeiro de mil, novecentos oitenta e nove**, em França, faleceu **DINIZ GOMES CORREIA**, no estado de casado com Andreza Lopes da Cruz, no regime de Comunhão Geral de Bens, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com última residência habitual em França.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo -lhe sucedido com seus únicos herdeiros, os filhos:

a) FILOMENA DE LURDES LOPES CORREIA, casada com Yawovi Mawuna Akodegnon, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França;-

b) VICTOR MANUEL LOPES GOMES, casado com Ursilinia de Pina Lopes Gomes, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França;-

c) FAUSTINO LOPES, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França;

d) JOSÉ EMANUEL LOPES GOMES, casado com Yolaine Christiane Juspín, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França;

e) BOAVENTURA LOPES CORREIA, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França;

f) AGNELO LOPES GOMES, casado com Romira Sibel Pinto da Cruz Rocha Gomes, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em na Cidade de Calheta de São Miguel;

g) CELINA LOPES GOMES, solteira, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França;

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **quinze de Setembro de dois mil e nove**, em França, faleceu **FILOMENA DE LURDES LOPES CORREIA**, no estado de casada com Yawovi Mawuna Akodegnon, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com última residência habitual em França.

- Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes, nem ascendente paterno, tendo -lhe sucedido com seus únicos herdeiros:

a) O cônjuge YAWOVI MAWUNA AKODEGNON, com quem era casado no mencionado regime de bens, natural do Togo, residente em França;

b) A mãe ANDREZA LOPES DA CRUZ, no estado de viúva, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente há data em França, atualmente falecida;-

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte**, em França, faleceu **ANDREZA LOPES DA CRUZ**, no estado de viúva, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com última residência habitual em França;

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo -lhe sucedido com seus únicos herdeiros, os filhos:

VICTOR MANUEL LOPES GOMES; FAUSTINO LOPES; JOSÉ EMANUEL LOPES GOMES; BOAVENTURA LOPES CORREIA; AGNELO LOPES GOMES e CELINA LOPES GOMES, acima identificados:

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 1523/2023.



Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.0-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada aos 25/04/2023, de fls 39 a 40, no livro de notas para escrituras diversas n.º 02, nos seguintes termos:

Primeira Habilitação

Que no dia 06/10/2022 na freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, faleceu, faleceu **JOSÉ MENDES CORREIA**, no estado solteiro, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filho de Adriano Mendes Correia e de Arminda Mendes Tavares, com última residência em Carnaxide, Oeiras- Portugal.

Que, o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade e não deixou descendentes, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus pais: **Adriano Mendes Correia e Arminda Mendes Tavares**.

Segunda Habilitação

Que no dia vinte e quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **ADRIANO MENDES CORREIA**, no estado de casado com Beatriz Correia Gonçalves, sem escritura de convenção antenupcial, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filho de João Mendes Correia e Lucinda Lopes Furtado, com última residência em Flamengos- São Miguel.

Que, o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **José Mendes Correia, já falecido, António Mendes Correia, solteiro, Ermelinda Tavares Correia, solteira, Judite Gonçalves Correia, solteira, Albertina Correia Mendes, solteira, Josefa Correia Mendes, solteira, Mónica Correia Mendes, solteira, Maria Socorro Gonçalves Correia, casada, Alexandre Gonçalves Correia, solteiro, Adelaide Gonçalves Correia, solteira, Ostelino Correia Mendes, casado, Augusto Gonçalves Correia, casado, Gracelinda Mendes Correia, casada e Celestino Mendes Sanches, casado, todos naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, á data da morte, residentes em Portugal, Ponta Verde, Praia, Calheta e Flamengos, respetivamente.**

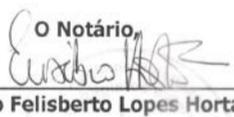
E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 860-A e do artigo 870 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de São Miguel, 20/09/2023.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo.... 200.00
Total:..... 1.200.00
Reg. sob o n.º 912/2023

O Notário,

/ Eusébio Felisberto Lopes Horta /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Miguel, Calheta, Santiago Cabo Verde, Telefone +(238) 2731632 / VOIP (333) 8015, (333) 8014, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

-EXTRACTO-

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia quinze de setembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 85, a folhas 53 a 55vº, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Mário Lopes Mendes**, contribuinte fiscal número um seis três zero um dois nove três oito e cônjuge, **Eva Mendonça Semedo Mendes**, contribuinte fiscal número um seis seis sete cinco sete zero três nove, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em França, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do do **prédio rústico de sequeiro**, situado em Tarafalinho, cidade de Assomada, freguesia de Santa Catarina, com área de **cento e cinquenta metros quadrados**, confrontando do Norte, com Via Pública, Sul com Lote no 25B, Este com Via Pública e Oeste com Lote no 25D, omissos na Conservatória do Registo Predial da Praia e Santa Catarina, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **105814/0**, com o valor matricial de **seiscentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita pelo justificante varão, aos **Herdeiros de Teresa Vieira Ribeiro**, no ano de dois mil e dois, pelo preço de duzentos mil escudos sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e dois, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quinze de setembro de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00
Imp. de selo:200.00
Conta n.º: 606395/2023
Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)


A Notária,
Jandira dos Santos Cardoso
Sª Catarina

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia quinze de setembro de dois mil e vinte e três, de folhas 30 v a 31 do livro de notas para escrituras diversas número A/77, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic em Direito, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Joana Filipa Fortes**. - Que no dia treze de setembro de dois mil e dezassete, na freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, 6º Portugal, onde teve a sua última residência habitual na Avenida Afonso Costa número 3, Andar Direito, Massamá e Monte Abraão Sintra, Portugal, faleceu, **JOANA FILIPA FORTES**, de cinquenta e seis anos, natural da freguesia Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, de dupla nacionalidade cabo-verdiana e portuguesa, no estado de solteira. Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Rafael Fortes dos Santos**, natural da freguesia de Monte Abraão, concelho

de Sintra, Portugal; **b) - Janete Andreia Fortes dos Santos**, natural da freguesia de Venteira, Amadora, Portugal, todos solteiros, maiores, residentes em Portugal.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 15 de setembro de 2023.
Conta:202347288/2022
Art.20.4.2.....1000\$00
Selo.....200\$00
Total:.....1.200\$00. Importa o presente em mil duzentos escudos
Proc: 607032

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia catorzes do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 78, de folhas 36 v a 39 v, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Primeira Habilitação - Que têm pleno conhecimento que no dia trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, faleceu na sua residência em chã de pedras, Freguesia de Santo Crucifixo, **Antónia Nascimento Évora**, no estado de casado com João Arsénio Fortes, filha de José Manuel Évora e de Joana Francisca Dias, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Chã de Pedras como única herdeira legitimária a sua filha, **Maria Nascimento Fortes**, solteira, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **Segunda Habilitação**; Que têm pleno conhecimento que no dia nove de junho de mil novecentos e vinte e nove faleceu na sua residência em Chã de Pedras, Freguesia de Santo Crucifixo, **João Arsénio Fortes**, no estado de viúvo, filha de Arsénio Fortes Clemente e de Maria Antónia Joaquina, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Chã de Pedras como única herdeira legitimária a sua filha: **Maria Nascimento Fortes**, solteira, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **Terceira Habilitação**; Que têm pleno conhecimento que no dia doze de Dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, faleceu na sua residência em Chã de Pedras, Freguesia de Santo Crucifixo, **José Manuel Brites**, no estado de casado, com Maria Nascimento Fortes, filho de Manuel António Brites e de Maria Antónia Pereira, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Chã de Pedras como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- João José Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Ribeirão; **2- João Baptista Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em São Vicente; **3- Antónia de Jesus Brites**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Holanda; **4- Áurea Nascimento Brito Lima**, casada, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande; **5- Manuel José Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **6- Maria Anastácia Brites Cruz**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em São Vicente; **7- Eugénia Nascimento Brito**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Portugal; **8- Mário José Brito**, casado, com Carolina Monteiro Fonseca, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **Quarta Habilitação**- Que têm pleno conhecimento que no dia sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três, faleceu na sua residência em Chã de Pedras, Freguesia de Santo Crucifixo, **Maria Nascimento Fortes**, no estado de viúva, filho de João Arsénio Fortes e de Antónia Joana Évora, natural que foi

da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Chã de Pedras como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- João Baptista Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em São Vicente; **2- Antónia de Jesus Brites**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Holanda; **3- Áurea Nascimento Brito Lima**, casada, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande; **4- Manuel José Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **5- Maria Anastácia Brites Cruz**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em São Vicente; **6- Eugénia Nascimento Brito**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Portugal; **7- Mário José Brito**, casado, com Carolina Monteiro Fonseca, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Portugal; **Quinta Habilitação**; Que têm pleno conhecimento que no dia trinta de Dezembro de dois mil e catorze, faleceu na sua residência em Ribeirão, Freguesia de Santo Crucifixo, **João José Brites**, no estado de viúvo, filho de José Manuel Brites e de Maria Francisca Nascimento, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Ribeirão, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Maria da Luz Brito**, solteira, maior, natural da Republica de São Tomé e Príncipe, residente em Chã de Pedras; **2- José João Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **3- Belmiro João Brito**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **4- Rosa Joana Brito**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **5- Benvinda Joana Brito**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **6- Benvinda da Luz Brito**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **7- Orlando João Brito**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **8- Arlindo João Brites**, casado, com Carolina Monteiro Fonseca, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **9- Cornélia da Luz Brito**, casado, com Carolina Monteiro Fonseca, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **Sexta Habilitação**; Que têm pleno conhecimento que no dia dezassete de Novembro de dois mil e dez, faleceu na sua residência na Cidade do Mindelo, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **João Baptista Brites**, no estado de casado, com Guilhermina Maria Dias Brites, filho de José Manuel Brites e de Maria Nascimento Fortes, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência na Cidade do Mindelo, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Rolando Brites Nascimento**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em São Vicente; **2- Iolanda Filomena Dias Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senho-



ra da Luz do concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **3- João José Dias Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **4- Joanina Dias Brites**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **Sétima – Habilitação**; Que têm pleno conhecimento que no dia vinte e seis de março de dois mil e dezanove, faleceu em Amesterdão - Holanda, **Antónia de Jesus Brites**, no estado de viúva, filha de José Manuel Brites e de Maria Nascimento Fortes, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Amesterdão - Holanda, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Pedro Alexandrino Delgado**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Holanda; **2- Maria Helena Delgado**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; **3- Humberto Jesus Delgado**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; **4- Osvaldo Nascimento Delgado**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; **5- Miguel Francisco Delgado Júnior**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; **6- João Baptista Delgado**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda, **Oitava Habilitação**; Que têm pleno conhecimento que no dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, faleceu em Tarrafal da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, **Áurea Nascimento Brito Lima**, no estado de casada, com Antão Nascimento Lima, filha de José Manuel Brites e de Maria Nascimento Fortes, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Tarrafal da Ribeira Grande, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Aida Maria Lima Brito**, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho de Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da America; **2- Manuel Nascimento Brito Lima**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande; **3- Nair do Rosário Brito Lima**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande; **4- Orlando Nascimento Lima**, casado, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **5- Antonina da Conceição Brito Lima**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande; **6- Ilina Jesus Brito Lima**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Santiago; **7- José António Brito Lima**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em João Dias; **Nona Habilitação**; Que têm pleno conhecimento que no dia seis de abril de dois mil e vinte um, faleceu em Chã de Pedras, freguesia de Santo Crucifixo, **Manuel José Brites**, no estado de casado, com Balbina Maria dos Santos, filho de José Manuel Brites e de Maria Nascimento Fortes, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Chã de Pedras, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Maria Helena Ramos Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho de Ribeira Grande, residente em Holanda; **2- Arlinda Maria Conceição Brites**, casada, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **3- Eli Manuel Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo

do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **4- Carlos Alberto Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **5- José Manuel Santos Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América; **6- Neusa da Fátima Brites**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **7- Adalberto Santos Brites**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **Décima Habilitação**; Que têm pleno conhecimento que no dia trinta e um de abril de dois mil e quinze, faleceu em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Maria Anastácia Brites Cruz**, no estado de viúva, filho de José Manuel Brites e de Maria Nascimento Fortes, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Vanda Brito da Luz**, casada, com Carlos Jorge do Rosário, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **2- Carlos Alberto Brito da Cruz**, casada, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **3- Olavo Humberto Brito da Cruz**, casado, com Adelina dos Reis Oliveira Brites da Cruz, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **Décima Primeira Habilitação**; Que têm pleno conhecimento que no dia vinte de março de dois mil e dezanove, faleceu em Alvalade - Portugal, **Eugénia Nascimento Brito**, no estado de casada, com Olindo Nascimento de Jesus, filho de José Manuel Brites e de Maria Nascimento Fortes, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Campo de Ourique – Lisboa - Portugal, tendo deixado como única herdeira legitimária a sua filha, **Neuza Brito de Jesus**, solteira, maior, natural de Portugal, residente em Portugal; **Decimo Segundo Habilitação**; Que têm pleno conhecimento que no dia oito de Novembro de dois mil e dezanove, faleceu em Portugal, freguesia de Belém, **Vanda Brito da Cruz Carvalho de Sena**, no estado de casada, com Carlos Jorge do Rosário Carvalho de Sena, filha de João Evangelista da Cruz e de Maria Anastácia Brito da Cruz, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, tendo como última residência em Queluz e Bellas, Portugal, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Lais da Cruz Carvalho de Sena**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **2- Nadine Eulize da Cruz Carvalho de Sena**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em São Vicente.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, aos catorze dias do mês de Setembro de dois mil vinte e três.

Reg. sob o n.º 2732/2023



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 19/09/2023, de fls 05 a 06, no livro de notas para escrituras diversas n.º **54/A**, nos seguintes termos.

PRIMEIRA HABILITAÇÃO - Que, no dia **trinta** do mês de **Novembro** do ano de **dois mil e oito**, na freguesia de Venteira, concelho de Amadora, Portugal, faleceu **CELESTINO MONTEIRO DOS SANTOS**, no estado de solteiro, maior, filho de Avito dos Santos e de Matilde Afonso Monteiro, natural que foi da freguesia de São Tiago Mair, concelho de Santa Cruz, com última residência em Algueirão - Mem Martins, Sintra, Portugal.

- Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros legítimos, os seus filhos: **Ivan Marlon Azul dos Santos e Sandrina Alexandra Azul dos Santos**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Alto do Seixalinho, concelho de Barreiro, de nacionalidade Portuguesa, residentes em Portugal.

SEGUNDA HABILITAÇÃO - Que, no dia **vinte** do mês de **Maio** do ano de **dois mil e treze**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **MATILDE AFONSO MONTEIRO**, no estado de casada com Avito dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, filha de Luiz Afonso Monteiro e de Luiza Pereira, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em Porto Abaixo - Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de vontade, tendo-lhe sucedida como únicos e universais herdeiros legítimos, os seus filhos: **José Herminio Monteiro dos Santos**, solteiro á data do óbito e atualmente casado com Dulce Helena Vieira Barreto sob o regime de comunhão de adquiridos, **Celina Mafalda Monteiro Santos**, casada com António Augusto de Oliveira Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França e Achada Fátima, respetivamente, **Cesaltino Monteiro dos Santos, Emílio Monteiro dos Santos e Esmeralda Monteiro dos Santos**, solteiros, maiores, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em França e Portugal, e netos **Ivan Marlon Azul dos Santos e Sandrina Alexandra Azul dos Santos**, acima melhores identificados, em representação do filho, Celestino Monteiro dos Santos, pré falecido em trinta de Novembro de dois mil e oito.

TERCEIRA HABILITAÇÃO - Que, no dia **catorze** do mês de **Setembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, na França, faleceu **ESMERALDA MONTEIRO DOS SANTOS**, no estado de solteira, filha de Avito dos Santos e de Matilde Afonso Monteiro, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, com última residência em França.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de vontade, tendo-lhe sucedida como únicos e universais herdeiros legítimos, os seus filhos: **Kira Helena dos Santos Pinto e Décio Silvano dos Santos Pinto**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residentes em França.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão da herança dos Falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Custas..... 1.000.00

Cartório Notarial de Santa Cruz, 19/09/2023.

Imp. de selo..... 200.00 = Total: 1.200.00

Reg. sob o n.º 607723/2023.

A Conservadora/Notária

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e três, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 10, de folhas 34 frente a 35 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado o seguinte:

Primeira Habilitação: Que, no dia vinte e um de Agosto de dois mil e um, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, onde teve a sua última residência habitual em Cabo de Ribeira, faleceu **Manuel António da Cruz**, natural que foi de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro. Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) António Manuel Andrade da Cruz**, solteiro, maior, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **b) Lídia da Luz Cruz**, solteira, maior, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **c) António Jorge da Luz Cruz**, solteiro, maior, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **d) José Fernando da Luz Cruz**, solteiro, maior, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **e) Pedro Livramento da Luz Cruz**, solteiro, maior, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **f) Silvino da Luz Cruz**, solteiro, maior, residente em Ribeirinha, São Vicente; **g) Maria do Livramento da Luz Cruz**, solteira, maior, residente em Cabo de Ribeira, Paul e **h) Manuel da Luz Cruz**, à data do óbito, solteiro, maior, (já falecido), todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão.

Segunda Habilitação: Que, entretanto, no dia dez de Abril de dois mil e sete, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Cruz João Évora, faleceu **Manuel da Luz da Cruz**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro. Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiras legítimas as suas filhas, a saber: **a) Vanda Nascimento Cruz**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; **b) Margarida Monteiro Cruz**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Lombo de Tanque, São Vicente e **c) Janísia Monteiro Cruz**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Cruz João Évora, São Vicente, todas solteiras, maiores.

Terceira Habilitação: Que, ainda, no dia treze de Maio de dois mil e dezasseis, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual em Cabo de Ribeira, Paul, faleceu **Margarida Maria da Luz**, a mesma que **Margarida Teresa da Luz**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de solteira. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos:

os seus **filhos**, a saber: **a) Lídia da Luz Cruz**, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **b) António Jorge da Luz Cruz**, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **c) José Fernando da Luz Cruz**, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **d) Pedro Livramento da Luz Cruz**, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **e) Silvino da Luz Cruz**, residente em Ribeirinha, São Vicente; **f) Maria do Livramento da Luz Cruz**, residente em Cabo de Ribeira, Paul e **g) Joana Margarida da Luz**, residente em Cabo de Ribeira, Paul, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão;

e as suas **netas**, em representação do seu filho Manuel da Luz Cruz, pré-falecido no dia dez de Abril do ano dois mil e sete, a saber: **a) Vanda Nascimento Cruz; b) Margarida Monteiro Cruz e c) Janísia Monteiro Cruz**, todas solteiras, maiores e com os demais elementos de identificação atrás referidos.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos, **Manuel António da Cruz, Manuel da Luz da Cruz e Margarida Maria da Luz**, a mesma que **Margarida Teresa da Luz**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Paul, 22 de Setembro de 2023.

Art.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo200\$00

Total.....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos).

Conta reg. sob o nº 665/2023

A Conservadora/Notária Por Substituição,

/Sónia Livramento da Cruz Pires/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 47º do livro de notas número A/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **António Olímpio Gomes**. - Que, que, no dia seis de janeiro de dois mil e vinte, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, em Madeiralzinho, faleceu **António Olímpio Gomes**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria Paula da Rocha Nascimento Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, o falecido deixou testamento público, lavrado neste Cartório Notarial, no dia seis de julho de dois mil e doze, no respetivo livro de testamento público e escritura de revogação de testamento número vinte e três, de folhas seis verso a folhas sete verso. - Que, lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber, **a) Maria das Dores Gomes**, casada com Goof Keiser, sob o re-

gime da comunhão geral de bens, segundo declaram, residente em Holanda; **b) Bernardo Abade Gomes**, solteiro, maior, residente em Paul, ilha de Santo Antão, estes naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão; **c) Ciríaco Olímpio da Rocha Gomes**; e **d) Annemiek da Rocha Gomes**, natural de países Baixos, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade cabo-verdiana, e residentes em Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 18 de setembro de 2023.

Conta: 202348677/2022 Proc. 610551
Art. 20.4.21000\$00
Selo200\$00
Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário
José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia catorze de setembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 28º do livro de notas número A/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **João Alda Dos Santos**. Que, no dia quinze de novembro de dois mil e vinte e dois, em França, onde teve a sua última residência habitual, 1 Rue de Hayange – Florange, Moselle, França, faleceu **João Alda Dos Santos**, de setenta e três anos, que foi natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado em segunda núpcias dele com Hortência Pereira Martins Dos Santos, no regime de comunhão de adquiridos. - Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários: - **a) Carlos Alberto Delgado dos Santos**, casado à data de óbito com Neusa Pereira Fortes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e

ilha de São Vicente, residente em França; - **b) Humberto Elísio Spencer Dos Santos**, casado à data de óbito com Jaqueline Syla, no regime de comunhão de adquiridos, residente em França; - **c) Sandrine Emidia Spencer Dos Santos**, solteira à data de óbito, residente em França, estes naturais de França, de nacionalidade cabo-verdiana.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de setembro de 2023.

O Notário
José Manuel Santos Fernandes

Conta: 202347306/2022
Art.20.4.2.....1000\$00
Selo.....200\$00
Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Proc:607064

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO – CP 404-A- PRAIA
Tele: 2626205 / 2626209

Notária P/S: Telma Filomena Barros Silva

EXTRACTO

CERTIFICO QUE, para efeito da **primeira** publicação, nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, **Telma Filomena Barros Silva**, Conservadora/Notária, em substituição da Notária a cargo **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas número trezentos e dois/A, de folhas cinquenta e sete frente a cinquenta e oito frente, uma Escritura de Habilitação de Herdeiros, nos termos seguintes:

No dia nove de abril de dois mil e vinte e dois na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **ULISSES PEDRO TAVARES DELGADO**, no estado de casado sob o regime de bens adquiridos com Maria de Fátima Pina Delgado, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com última residência em habitual Achada Grande Frente, Praia.

O falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como herdeiros seus filhos:

a) DILMA VANISE VARELA DELGADO FERNANDES, maior, casada no regime de Comunhão de Adquiridos com Hamilton Jair Moreira Lopes Fernandes, natural da

Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Cidadela, Praia;

b) FIDEL ULISSES VARELA DEGADO, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

c) LUCIENNE LOPES DELGADO, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Fazenda, Praia;

Não há outras pessoas que, segundo a lei, prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Mais, informa-se que, nos termos do n.º 5 do artigo 86 - A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

A Conservadora/Notária

Telma Filomena Barros Silva

CONTA:
Art.º 20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Reg. sob o nº 202347306/2023.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas número 10, da folha 30 frente a 30 verso, outorgada no dia 14 de Setembro de 2023, na qual a senhora **Lavinia Lima dos Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Figueiral, Paul, declarou: que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de um prédio urbano, de primeiro andar, construído de blocos maciços, coberto de betão armado, sendo no rés do chão composto por duas divisões e no primeiro andar por duas divisões, com uma área de terreno anexo, medindo **cento e setenta e dois vírgula zero um metros quadrados**, situado em Figueiral, Paul, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **1412/0**, confrontando do Norte com Epifânio Pedro Sousa, Sul com caminho, Este com José João dos Santos e Oeste com João Lima dos Santos, com o valor matricial de **seiscentos mil escudos**, omissos no registo predial. Que, o prédio, lhe veio à posse, por doação feita pelo pai José João dos Santos, em quinze de Junho de dois mil e três, altura em que procedeu ao registo da sua transmissão junto dos serviços competentes. Que, no

entanto, não ficou a dispor de títulos formais suficientes que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há vinte anos. Que a sua posse, não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, de boa fé, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

Está conforme

A Conservadora/Notária Por Substituição,
Sónia Esvareza da Cruz Pires

Art.º 20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total1.200\$00
Conta Reg. Sob o nº 632/2023

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv - www.governo.cv

Comunicado (Herdeiros de João de Deus Tavares Homem e Manuel Monteiro Tavares Homem) Pese embora não saber da autoria do comunicado que, saiu num dos jornais da Cidade da Praia, por não ter sido assinado por quem quer que seja e, para expurgar equívocos, vem, Firmina Saldanha Tavares Homem Albasini, na qualidade de cabeça de casal, por ser a filha mais velha, em decorrência da lei e, por conseguinte, meeira por parte da sua falecida mãe. Juliana Araújo Saldanha dos Santos que foi casada em regime de comunhão geral de bens com o seu pai Manuel Monteiro Tavares Homem, esclarecer a opinião pública, o seguinte:

1. O comunicado imbuído de anonimato não passa de uma manobra infame e de má-fé do seu autor ou autores para desacreditar o mandatário forense dos Tavares Homem e confundir a opinião pública.

2. O objectivo desse comunicado publicado num dos jornais da Capitai Cabo-Verdiana, tem fins outros que, vão para além da questão do terreno e as pseudas vendas, aliados ao “bandeamento” de um dos representantes que, nunca se interessou nas questões de terrenos dos Tavares Homem, para o lado das pessoas que, tem o peso da justiça sobre o pescoço:

3. Não fosse isso, ou outro interesse oculto, quiça ganância espelhada no referido comunicado, não teria razão de ser e, mesmo que tivesse, no mínimo o autor ou autores teria dado a cara, teria assinado o comunicado, mas não, metem a foice na seara alheia com palavras de natureza jurídica com o único intuito de confundir os incautos;

4. Por isso, e, sé por isso, Firmina Saldanha Tavares Homem Albasini, vê-se obrigada, na qualidade supra referida, por este meio, comunicar a opinião pública que, nas condições acima referidas, nomeou os seus legítimos procuradores com poderes especiais e outros para que possam praticar actos em seu nome, nomeadamente, a venda sem limite das quotas que lhe pertencem relativamente a herança em questão no processo de João de Deus Tavares Homem e Manuel Monteiro Tavares Homem;

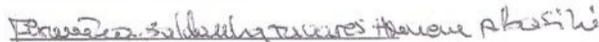
5. Igualmente, os meus procuradores são, também, os procuradores do meu irmão, António Manuel Tavares Homem que, também, conferiu aos procuradores poderes especiais e outros para poderem praticar actos que, acharem necessários, como mencionados nas procurações que, tem nas suas posses.

6. Aproveita, esta oportunidade, ainda, para comunicar que, as procurações outorgadas aos senhores: Benvindo Évora e sua mulher Rute Helena de Lurdes Cabral Neves Évora assim como a D. Isabel. Filomena Maria Neves já estão revogadas e não tem nenhuns efeitos;

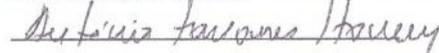
7. Por ter tornado conhecimento que, circula num dos jornais da Cidade da Praia, Cabo Verde, um comunicado dos procuradores dos outros herdeiros, com alegações infundadas, vêm, então, por este meio, esclarecer a opinião pública cabo-verdiana que, nós (Firmina Saldanha Tavares Homem Albasini e António Manuel Tavares Homem) detentores de 70% (setenta por cento) da Herança dos Tavares Homem, confiamos, plenamente, nos nossos procuradores aos quais, com legítimos poderes conferidos, tem, sim, o poder e aval para vender os terrenos que, pertencem a Firmina Saldanha Tavares Homem e António Manuel Tavares Homem, sem ter de dar quaisquer satisfações, ou pedir qualquer tipo de permissão, sendo que, obviamente, sá as quotas dos herdeiros acima referidos, podem ser vendidas e que, tendo em conta a informação acima referida, as únicas pessoas, as quais os nossos procuradores deverão prestar contas, quando solicitadas, são os herdeiros que representam.

Assinam,

Firmina Saldanha Tavares Homem



António Manuel Tavares Homem





Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 Iª Série, que no dia vinte e um do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, de folhas dezoito a dezanove verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia treze do mês de julho do ano dois mil e doze, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual na Avenida 5 de Julho, faleceu **RITA GUILHERMINA LIMA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, no estado de casada com João Damasceno Lima, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Artur Jorge Lima**, solteiro, maior, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **2. João Guilherme Lima**, à data do óbito, solteiro, maior, sendo atualmente, casado com Hiranilda Isabel dos Santos Ramos Lima, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em cidade dos Espargos, ilha do Sal; e **3. Miriam Cristina Lima**, à data do óbito, solteira, maior, sendo atualmente viúva, residente em Monte Sossego, ilha de São Vicente, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, entretanto, no dia dezanove do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, no banco de urgência do Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual na Avenida 5 de Julho, faleceu **JOÃO DAMASCENO LIMA**, natural que foi da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, no estado de viúvo da mencionada Rita Guilhermina Lima.

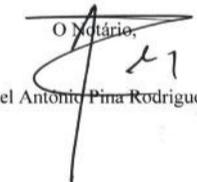
Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Artur Jorge Lima; 2. João Guilherme Lima; e 3. Miriam Cristina Lima**, todos acima identificados.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Rita Guilhermina Lima e João Damasceno Lima**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 609777
Conta reg. sob n.º 202335947

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 61vo do livro de notas número A/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria de Lourdes Matias Rodrigues**. Que, tem perfeito conhecimento, que no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto Sintina, São Vicente, faleceu MARIA DE LOURDES MATIAS RODRIGUES, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de divorciada. - Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucedera como única herdeira legítima, a sua filha, Zélida Karina Matias Delgado, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha

de São Vicente, residente em Suécia.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 20 de setembro de 2023.

Conta: 202348675 /2022Proc, nº 610574

Art.20.4.2.....1000\$00

Selo200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário,

/José Manuel Santos Fernandes/

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86o-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. no 50 - Ia Série, que no dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante mim, **Manuel António Pina Rodrigues Rosa**, Notário em Acumulação, em substituição do respetivo Notário, **José Manuel Santos Fernandes**, que se encontra de férias, deste Cartório, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/76, a folhas 55vº à 56 a habilitação de herdeiros, por óbito de **SIMÃO CÉSAR PÁSCOA**, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha Santo Antão, no estado de solteiro, falecido no dia no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e dezasseis, em Holanda, onde teve a sua última residência habitual.

Que, o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiras legítimas, as suas filhas, a saber, **a) Firmina Joana Neves Páscoa Gonçalves**, à data do óbito, casada com Eliseu João Gonçalves, sob o regime da comunhão de adquiridos, sendo atualmente viúva, natural da freguesia

de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em cidade do Mindelo; e **b) Armanda Gomes Páscoa dos Santos**, casada com Severino Pedro dos Santos, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Suíça.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram as indicadas herdeiras ou com elas possam concorrer na sucessão, á herança do referido, **SIMÃO CÉSAR PÁSCOA**.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo trinta do mês agosto de dois mil e vinte e três.

O Notário em Acumulação,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

CONTA: 202348667
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 610538

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notário: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo - SV- Cabo Verde
(Telefone Notário - 232 6377 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernandes@mni.gov.cv

NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.o 5 do artigo 86.0-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.o 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três, de folhas 104v e 105v, no livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório, a cargo do Notário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Bernardo Ribeiro**, falecido no dia quinze de Março de dois mil e vinte e dois, em Xaxa, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Ana Oliveira Lopes Tavares**, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em Xaxa, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Avelino Ribeiro Oliveira**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Domingas Pereira Furtado**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Xaxa, **Maria Mendes Ribeiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Roque Ferreira Varela**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em

Xaxa, **Antonina Lopes Ribeiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Cipriano Mendes Rodrigues**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Xaxa, **Domingas Ribeiro de Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Xaxa, **Rosa Ribeiro de Oliveira**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Francisco Pires Oliveira**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Xaxa.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º606648/2023.

O NOTÁRIO,

/ José Ulisses Fortes Furtado /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioT5@gov.cv

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da primeira publicação, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 19.09.2023, de folhas 71 a 72 do livro de notas para escrituras diversas número 02 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que o senhor **Mateus Lopes Varela**, contribuinte fiscal número 173606601, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Portugal, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do prédio urbano sito em Achada Batalha- São Miguel, com a área de cento e cinquenta metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo sob o número 5007/0, que se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via da usucapião, em virtude da posse iniciada por compra no senhor, João Lopes de Pina, hoje falecido, no ano de 2003. Posse essa que alega exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, e que alega

ter continuado a exercer ininterruptamente, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 25 de setembro de 2023.

Assinado por: **EUSÉBIO FELISBERTO LOPES HORTA**
Doc. de Identificação: CNBI19691018M001E
Data: 2023.09.25 15:10:23-01'00"

CNI Cartão Nacional de Identificação

CONTA: 924/2023
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Ia Série, que no dia vinte do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, de folhas sete a oito, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte, em Nissewaard, Holanda, onde teve a sua última residência habitual em Spijkenisse, faleceu **JOANA MARIA MONTEIRO**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casada com Lino Roberto Lima, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos:

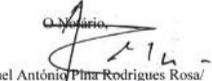
os seus filhos, a saber, **a) Maria Filomena Lima**, solteira, segundo declaram, maior, natural de Roterdão, Holanda, onde reside; e **b) João Fernando Monteiro**,

solteiro, segundo declaram, maior, natural de Luxemburgo, residente em Holanda;

e os seus netos, em representação do seu filho **João Monteiro Alves**, pré-falecido em vinte e quatro de Dezembro de mil, novecentos e noventa e quatro, a saber: **1. Joana Reis Alves**; e **2. João Felipe da Silva Alves**, ambos solteiros, segundo declaram, maiores, naturais do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, onde residem. --- Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Joana Maria Monteiro**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte de Setembro de dois mil e vinte e três.

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Art. 20.º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma..... 1.200\$00

Processo n.º 609157

Conta reg. sob n.º 202335734

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50-Iª Série, que no dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante mim, **Manuel António Pina Rodrigues Rosa**, Notário em Acumulação, em substituição do respetivo Notário, **José Manuel Santos Fernandes**, que se encontra de férias, deste Cartório, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **E/76**, a folhas 60vº à 61vº a habilitação de herdeiros, por óbito de **FRANCISCO DE BORGES GOMES**, que foi da natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria Isabel do Rosário Gomes, que também usava Maria Isabel do Rosário, sob o regime da comunhão de adquiridos, faleceu no dia oito de setembro de dois mil e oito, no Sítio Figueiral da Ribeira Grande, na freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual.

Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Maria de Livramento Delgado Gomes; b) Antónia Carolina Delgado Gomes**, estas solteiras, maiores, naturais da República Democrática de São Tomé e Príncipe, cidadãs cabo-verdianas, residentes em Paris, França; **c) Valdemar do Rosário Gomes**, solteiro, maior, residente em Suíça; **d) Maria da Fátima Gomes**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; **e) Osvaldina do Rosário Gomes**, à data do óbito, casada com Mikael Reweveyne, sob o regime da comunhão de adquiridos, sendo atualmente divorciada, residente em Suíça; e **f) Lídia Maria Gomes de Menezes**, casada com Joaquim Cícero da Costa de Menezes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Luanda, República de Angola, estes naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

Que, entretanto, no dia trinta de janeiro de dois mil e vinte e três, no Sítio Figueiral da Ribeira Grande, na freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência, faleceu, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **MARIA ISABEL DO ROSÁRIO GOMES**, que também usava **MARIA ISABEL DO ROSÁRIO**, que foi natural da referida freguesia concelho e ilha, no estado de viúva do mencionado Francisco de Borges Gomes.

Que a falecida deixou como herdeiros legítimos: os seus filhos, a saber: **1. Caetano João Fonseca**, solteiro, maior, residente em Suécia; **2. Isabel Maria do Rosário Gonçalves**, casada com Albertino Neves Gonçalves, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **3. Maria da Luz do Rosário Spencer**, solteira, maior, residente em Suécia; **4. Eugénia Maria Nascimento**, divorciada, residente em Suíça, estes naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão; **5. Valdemar do Rosário Gomes; 6. Maria da Fátima Gomes; 7. Osvaldina do Rosário Gomes; 8. Lídia Maria Gomes de Menezes**, estes acima devidamente identificados.

e os seus netos, em representação da sua filha, **Iva Maria do Rosário**, pré-falecida em vinte e seis de outubro de dois mil e oito, a saber, **i. Katlene do Rosário Mota**, a data do óbito, casada com Nuno Miguel Rodrigues Semedo, sob o regime da comunhão de adquiridos; e **ii. João António do Rosário Mota**, solteiro, maior, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Inglaterra e Estados Unidos da América, respetivamente.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão, às heranças dos referidos, **Francisco de Borges Gomes e Maria Isabel do Rosário Gomes**, que também usava **Maria Isabel do Rosário**.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo trinta do mês agosto de dois mil e vinte e três.

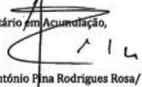
CONTA: 202345575

Artº 20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 602193

O Notário em Acumulação,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do no 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, que nos dias dezanove de junho de dois mil e treze e oito de setembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, nos livro de notas para escrituras diversas número **48, folhas 40 a 41vº e 85, a folhas 43 a 44**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial por óbitos de Alice Mendes Dias e Isidoro Mendes Teixeira e uma escritura de retificação da mesma**:

Primeira Habilitação - Que no dia vinte e três de setembro de dois mil e dez, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Alice Mendes Dias**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Cidadela, no estado de casada com Isidoro Mendes Teixeira, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a)- Maria Mendes Teixeira**, solteira, maior, residente em Guiné Bissau; **b) - Vicente Dias Teixeira**, solteiro, maior, residente em Holanda; **c)- Maria Adelaide Mendes Teixeira**, solteira, maior, residente em Moçambique; **d)- Américo Tomás Mendes Teixeira**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Margarida Ondina Semedo dos Reis Borges, residente em Achada lém; **e)- Ana Maria Mendes Teixeira Afonso**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Euclides Afonso Tavares, residente nesta cidade da Assomada; **f) - Maria de Lourdes Dias Teixeira**, viúva, residente nesta cidade da Assomada; **g)- Domingos Dias Teixeira**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Elisabete Afonso de Andrade, residente na cidade da Praia; **h)- José Maria Dias Teixeira**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Augusta Évora Tavares, residente na cidade da Praia; **i)- Maria Alice Dias Teixeira**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Aldino dos Reis de Sousa, residente na cidade da Praia. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; e ainda os netos: **j) - Kátia Cristina Fernandes Teixeira**, residente em Cidadela, cidade da Praia; **k) - Cláudio Alexandre Fernandes Teixeira**, residente em Achadinha, cidade da Praia; **l) Fernando Jorge Fernandes Teixeira**, residente em Holanda. Estes solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, em representação do filho **Virgílio Dias Teixeira**, pré-falecido no dia vinte e oito de maio de dois mil e sete.

Segunda Habilitação - Que, no dia vinte e cinco de março de dois mil e onze, na freguesia e concelho de Santa Catarina, faleceu **Isidoro Mendes Teixeira**, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência nesta cidade de Assomada, no estado de viúvo. - Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os filhos e netos acima identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Alice Mendes Dias e Isidoro Mendes Teixeira**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos oito de setembro de dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 602729/2023


Jandira dos Santos Cardozo
Notário Notarial
Registo Notarial
Santa Catarina
Assomada

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 14/09/2023, de fls 01 a 02, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, no qual, a **Sra. Maria Germina Leal Mendes**, solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente na Cancelo, Santa Cruz, contribuinte fiscal 123119367, declara ser dona e legítima possuidora de um prédio urbano, sito em Cancelo, com a área de noventa e seis, virgula vinte e três metros quadrados, construído de blocos com argamassa de cimento e areia, coberto de laje de betão armado, composto por uma sala de visita, três quartos de dormir, um corredor, uma cozinha, uma casa de banho, uma garagem, pitado por dentro e fora, pavimento em mosaico, uma caixa de escada de acesso ao 1º andar, composto por uma sala de visita e um quarto, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Tiago Maior, sob o n.º 2511/0, confrontando do Norte e Este com terreno baldio, Sul e Oeste com Caminho, com o valor matricial de um milhão e quinhentos mil escudos, o qual se encontra omissio na Conservatória do Registo Predial.

Que, o referido lote de terreno, no qual foi implantado o prédio urbano lhe veio à posse, nos anos 90, entre 1994/1995 por compra não

titulada feita no Sr de nome vulgo **“Gil de Dona”** cuja a construção da casa de morada de família, ocorreu em 1998, o qual não dispõem de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que durante todo esse período, ela vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 22/09/2023.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo. 200.00 = Total: 1.200.00 -
Reg. sob o n.º 609724/2023.

A Conservadora/Notária

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205 / 2626209

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia **vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e oitenta e nove /A**, de folhas **vinte e quatro a vinte e cinco**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **treze de Agosto de dois mil e vinte e um**, em França, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **FERNANDA HELENA RAMOS PEREIRA DOS SANTOS**, no estado de solteira, maior, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com ultima residência habitual em França.

Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os seus filhos:

- a) **OTAVIANO PEREIRA DOS SANTOS**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em França;
- b) **MÉLANIE PEREIRA DOS SANTOS**, solteira, maior, natural de França, residente em França;
- c) **MAIKCI AFONSO**, solteiro, maior,

natural de França, residente em França;

d) **MELISSA DOS SANTOS**, solteira, maior, natural de França, residente em França;

e) **MALVIN PEREIRA DOS SANTOS**, solteiro, maior, natural de França, residente em França;

f) **MELODY AMALIA DOS SANTOS**, solteira, maior, natural de França, residente em França;

Mais se informa que, nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e três.

CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o n.º 152/2023.

A Notária

Ana Teresa Ortet Lopes Afonso
PRAIA

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezanove de setembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **85, folhas 58 a 59**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Benjamim Pereira Monteiro**, falecido no dia dez de junho de dois mil e vinte, na sua residência e Cutelo, cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Zilda Freire Furtado, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria Teresa Furtado Pereira Costa**, casada com Bernardo da Veiga Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos; **b)- Adriano Furtado Pereira**, solteiro, maior; **c)- Leonilde Furtado Pereira**, divorciada; **d)- David Furtado Pereira Monteiro**, solteiro, maior, de nacionalidade holandesa; **e)- Pedro Furtado Monteiro**, solteiro, maior; **f)- Maria José Furtado Monteiro**, solteira, maior; **g)- Franklim Benjamim Furtado**

Monteiro, solteiro, maior; Estes residentes em Roterdão, Holanda; **h)- Maria de Fátima Tavares Monteiro**, viúva, residente em Portugal. Estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; **i)- Balbina Furtado Monteiro**, solteira, maior, natural da Holanda, residente em Holanda; **j)- João Benjamim Furtado Monteiro**, solteiro, maior, natural da Holanda, residente em Holanda.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Benjamim Pereira Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, dezanove de setembro de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos
Conta n.º: 71/2023

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIR (333) 6932(333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, B.O. no 50 - Ia Série, que no dia treze de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, perante mim, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 78, de folhas 34 á 34 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Disseram os outorgantes, que têm pleno conhecimento, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, faleceu em Penha de França, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, do concelho da Ribeira Grande, **Sabino Manuel dos Santos**, no estado de divorciado, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Penha de França Santo Antão, que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade,

tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos, **a) Arlindo Nascimento Santos**, divorciado, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em França; **b) Manuel de Jesus Santos**, divorciado, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em França;

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do no 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar referida escritura.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 27/09/2023.

Conta n.º 2677/2023

José Carlos Brandão de Oliveira
SANTO ANTÃO

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, B.O. no 50 - 1ª Série, que no dia catorze de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, perante mim **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 78, de folhas 35 á 36, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira Habilitação

Disseram os outorgantes, que têm pleno conhecimento, que no dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, faleceu em Fajã Domingas Benta, Santo Antão, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, **Celestina Bernarda dos Santos**, no estado de casada, com João Joana Fortes, filha de João Zacarias Monteiro e Bernarda Rosa dos Santos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Fajã Domingas Benta, que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos, **1) Arminda Santos Fortes**, solteira, maior, residente em Holanda; **2) José Santos Fortes**, casado, com Nelsa Maria Dias Fortes, residente em Ribeira da Torre; **3) Hironidino do Espírito Santo Fortes**, casado, com Paulina de Jesus Eelchior, residente em Luxemburgo; **4) Iolanda Santos Fortes**, divorciada, residente em Luxemburgo; **5) Maria da Cruz Santos Fortes**, solteira, maior, residente em São Vicente; **6) Joanita Santos Fortes**, casada, com António Carlos Fortes, residente em Ribeira da Torre; **7) Benvinda Santos Fortes**, solteira, maior, residente em Luxemburgo; **8) Gilda Eunice Santo Fortes**, divorciada, residente na Cidade da Ponta do Sol; **9) Betty Lorena Santos Fortes**, casada, com Elvis Delmiro Silva Soares, residente na ilha do Sal, todos os herdeiros são naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande:

Segunda Habilitação

Disseram os outorgantes, que têm pleno conhecimento que, no dia treze de abril de dois mil e vinte e três, faleceu em Fajã Domingas Benta, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, **João Joana Fortes**, no estado de viúvo, filho de Joana Guilhermina Fortes, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Fajã Domingas Benta, que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeiros legítimos os seus filhos os acima identificados e, **Maria Joana Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Itália;

e **os seus netos**, em representação do seu filho, António Silva Fortes, pré-falecido em dezasseis de Março de dois mil e um a saber:

1- Alessandra Helena Soares Fortes, casada, com Adilson Pérciles Silva Livramento; **2- Andréa Vitória Soares Fortes**, solteira, maior; **3- Anaisa Simone Soares Fortes**, solteira, maior; **4- Adryella Silvanne Soares Fortes**, solteira, maior; **5- Alécia Silene Lima Fortes**, solteira, maior e **6- Alexon Lima Fortes**, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do no 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 21-09-2023. --

Conta nº 2674/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia dezanove de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, perante mim, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 78, de folhas 42 á 42 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Disseram os outorgantes, que têm pleno conhecimento, que no dia um de março de dois mil e vinte e um, faleceu em Moselle - França, **Guilherme Timóteo Cruz**, no estado de casado, com Antónia Évora do Nascimento Cruz, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Moselle-França, que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos her-

deiros legítimos os seus filhos, **a) Antonie Timóteo Cruz**, divorciado, natural da França, residente em França; **b) Isabelle Timóteo Cruz**, solteira, maior, natural da França, residente em França; **c) Julien Timóteo Cruz**, solteira, maior, natural da França, residente em França.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 25-09-2023.

Conta nº 2717/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia vinte e sete de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, perante mim, **José Carlo Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 78, de folhas 47 á 74 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Disseram os outorgantes, que têm pleno conhecimento, que no dia vinte e sete de julho de dois mil e sete, faleceu no Hospital da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, do concelho da Ribeira Grande, **José Vital Faial**, no estado de casado, com Maria de Jesus Chantre, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Lombo Branco - Santo Antão, filho de Martinho António Faial e de Antónia Rosa Faial, que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra

disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos, **1) Martinho Domingos Faial**, casado, com Francisca Ana Rodrigues, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Praia; **2) Manuela Assunção Chantre**, divorciado, residente em Lombo Branco; **3) Maria Paula Chantre**, casa com Pedro

Gonçalves Pires, residente em Lombo Branco; **4) Maria do Livramento Chantre Faial**, solteira, maior, residente em São Vicente; **5) Maria da Ressurreição Chantre Faial**, solteira, maior, residente em Paul; **6) Ana Maria Chantre Faial**, casada, com Adilson Tavares Gomes, residente em Portugal; **7 - Isa Maria Chantre Faial**, solteira, maior, residente em Portugal; **8 - Neusa Maria Rocha Faial**, solteira, maior, residente em Paul; **9- Mário Alberto Rocha Faial**, solteira, maior, residente em São Vicente São Vicente; todos os herdeiros são naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do no 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 27-09-2023.

Conta nº 2909 /2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Ia Série, que no dia sete do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta, de folhas sessenta e um a sessenta e dois verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Que, no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte, no seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto Mira Mar, faleceu, **TERESA JESUS COELHO LOPES DA SILVA**, de noventa e sete anos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado de viúva.

Que, a falecida não deixou testamento, escritura de doação por morte, ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legitimários:

o **seu filho**, a saber, **Eugénio Coelho Lopes da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em cidade do Mindelo; e os seus netos, em representação do seu filho, **Waldemar Lopes da Silva**, pré-falecido em sete de Outubro de dois, a saber, **1. Airton Vinicius Rodrigues Lopes da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Luanda, República de Angola; **2. Myriam Teteia Lopes da Silva**, solteira, segundo declaram, maior, natural de Leuven, Bélgica, onde reside; **3. Guacirema Ferreira Lopes da Silva**, solteira, segundo declaram, maior, natural do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, onde reside; **4. Danilo Rodrigues Lopes da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Lisboa, República de Portugal; **5. Mauro Alexandre Santos Lopes da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Roterdão, Holanda; e **6. Rosane Rodrigues Lopes da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Leiria, República de Portugal.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Teresa Jesus Coelho Lopes da Silva.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos oito de Setembro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto... 200\$00
Soma: 1.200\$00
Processo n.º 602916
Conta reg. sob n.º 202333759

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9a, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv - www.governo.cv

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
Covão Lourenço

VISTO
Verificador pelo pelouro
Urbanismo e obra
01/09/23

CONFIRMADO
Presidente da Câmara
02-05-13

Obs: - Área de 406,10m2

G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS	OBS:	Z	Q	L
		HM	07	10
URB.	PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino	AFORZAMENTO		
DESEN.	USO: Habitação Mista	DOAÇÃO		
ESC: 1/1000	Área Total: 406.10m2	Compra		
DATA: 07/03/2013		Ocupação Temporária		
		Nº de pisos: Cave, R/c +1(dois)		

Contacto: (+238) 999 52 69



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA -28 de Agosto

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEXTA - 29 de Setembro

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SÁBADO - 30 de Setembro

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

DOMINGO - 01 de Outubro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEGUNDA - 02 de Outubro

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

TERÇA - 03 de Outubro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

QUARTA - 04 de Outubro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

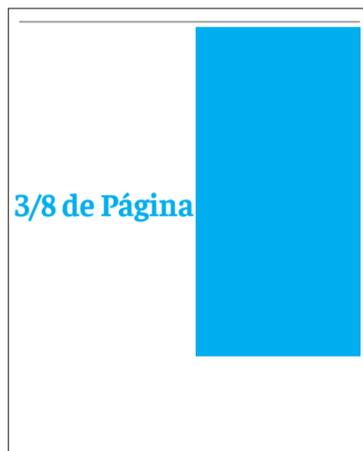
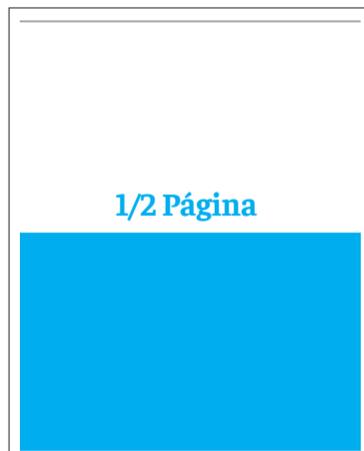
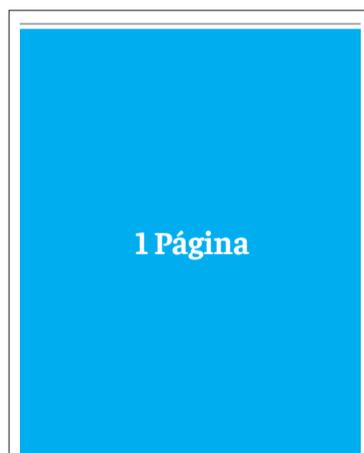
NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!



TABELA DE PREÇOS*

Classificados



- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO			
Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE
Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com